

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.12.002-DL

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, frente às suas responsabilidades de oferecer serviços de saúde de qualidade à população, identificou a necessidade essencial de adquirir gás de cozinha envasado (GLP), com armazenamento em botijões de 13kg. Esta demanda decorre da importância de garantir o funcionamento adequado e contínuo de todas as instalações e equipamentos que dependem deste insumo para operar, incluindo, mas não se limitando a, áreas de preparo de alimentos nas unidades de saúde, esterilização de equipamentos médicos e manutenção de condições adequadas de temperatura para armazenamento de materiais sensíveis.

O abastecimento insuficiente ou intermitente de GLP poderia resultar em interrupções significativas desses serviços essenciais, afetando diretamente a capacidade da Secretaria de promover o bem-estar e a saúde da comunidade. Além disso, a aquisição do gás de cozinha envasado em botijões de 13kg deve observar rígidos requisitos de qualidade e segurança para assegurar tanto a consistência na entrega dos serviços de saúde quanto a segurança dos pacientes, dos trabalhadores da saúde e das instalações em geral.

Portanto, identifica-se como imperativa a contratação de fornecimento de GLP em botijões de 13kg, atendendo aos critérios técnicos, de qualidade, de quantidade e periodicidade necessárias para sustentar as operações da Secretaria de Saúde sem interrupções, reforçando o compromisso do município de Chorozinho-CE em assegurar um acesso contínuo e eficiente aos serviços de saúde pública. Esta contratação está alinhada ao objetivo de promover um ambiente de atendimento sanitário adequado, seguro e eficaz para toda a população atendida.

#### 2. Área requisitante

| Área requisitante        | Responsável                  |
|--------------------------|------------------------------|
| Fundo Municipal de Saude | GLEYCIANE SOARES DE OLIVEIRA |

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir a adequada escolha da solução referente à aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg, é imperativo delinear requisitos claros e suficientes que estejam alinhados às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Esses requisitos devem contemplar tanto critérios e



práticas de sustentabilidade, leis ou regulamentações específicas quanto padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando assim uma decisão fundamentada em pilares técnicos, legais e éticos.

- **Requisitos Gerais:** Os fornecedores devem garantir a entrega contínua e eficiente de GLP envasado, em atendimento às necessidades operacionais ininterruptas da Secretaria. Cada botijão de 13kg deve atender especificações técnicas de segurança e qualidade, possibilitando um fornecimento eficaz e seguro.
- **Requisitos Legais:** É indispensável que os fornecedores estejam devidamente licenciados e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a distribuição ou revenda de GLP. Além disso, os botijões devem estar conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente as ABNT NBR 8460:2020 e ABNT NBR 14745:2005, e demais legislações aplicáveis.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar-se-á fornecedores que demonstrem práticas de sustentabilidade, como uso de tecnologias limpas e políticas de redução de emissões nos processos de transporte e armazenamento dos botijões. É desejável também que os fornecedores adotem práticas responsáveis de reciclagem ou reuso dos botijões após o fim de sua vida útil.
- **Requisitos da Contratação:** Será necessária a comprovação de capacidade técnica e operacional para fornecimento dos volumes demandados, incluindo a garantia da qualidade do GLP e dos botijões. Deve-se assegurar a realização de testes periódicos nos botijões, inclusive testes hidrostáticos, e a entrega em locais determinados pela Secretaria dentro dos prazos estabelecidos. Os fornecedores deverão disponibilizar treinamento adequado para a manipulação e troca seguras dos botijões.

Na definição dos requisitos essenciais à contratação, buscou-se estabelecer parâmetros que promovam não apenas o atendimento efetivo da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, mas também assegurem a proteção ao meio ambiente, a saúde e segurança dos envolvidos, bem como a aderência às normativas aplicáveis. Desta forma, evitam-se especificações excessivas que poderiam limitar o caráter competitivo e inclusivo deste processo licitatório, harmonizando as exigências legais, as necessidades operacionais e os princípios de sustentabilidade.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenado em botijões de 13KG, pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, foram analisadas diversas soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos. As principais soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante dispensa de licitação, com base na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.
- Contratação através de terceirização de empresa especializada na distribuição e fornecimento de GLP.
- Adesão a atas de registro de preço existentes, permitindo a aquisição dos botijões de GLP a preços competitivos previamente negociados.
- Formas alternativas de contratação, como o desenvolvimento de parcerias público-privadas (PPPs) para a gestão do abastecimento e a infraestrutura de



armazenamento do GLP.

Ao avaliar as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, considerando os requisitos técnicos, volumes demandados, frequência de aquisição e a necessidade de garantir uma fonte confiável e contínua de suprimento de GLP, conclui-se que a alternativa mais adequada para esta contratação seria a adesão a atas de registro de preço. Esta solução apresenta-se como a mais eficiente, pois permite o acesso a preços competitivos, negociados previamente por órgãos de maior poder de compra, além de oferecer a flexibilidade necessária para atender às variações de demanda da Secretaria de Saúde, garantindo a economicidade e eficiência da contratação.

Além disso, essa modalidade de contratação está alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, como preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e permite uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, ao mesmo tempo que assegura a manutenção do abastecimento contínuo e ininterrupto de GLP necessário às operações da Secretaria.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE envolve a aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, antecipando-se como a solução mais adequada existente no mercado. Essa escolha é fundamentada, meticulosamente, na avaliação de diferentes alternativas disponíveis, performance de segurança, eficiência no fornecimento, e compatibilidade com as operações existentes nas unidades de saúde, delineando-se como medida que melhor se alinha aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A determinação da viabilidade e adequação deste objeto de contratação foi baseada nas exigências específicas identificadas no Estudo Técnico Preliminar, as quais demandam soluções que comprovadamente atendam aos padrões de segurança, eficiência energética e conformidade operacional. Seguindo as diretrizes do art. 18 da Lei 14.133/2021, que preconiza o planejamento da contratação fundamentado em estudo técnico preliminar para caracterizar o interesse público envolvido, a solução adotada contempla todos esses requisitos, justificando, assim, sua adequação para o atendimento das necessidades do município.

Além disso, a seleção dessa solução foi embasada em um levantamento de mercado, conforme descrito no art. 23 da mencionada lei, que evidencia que o fornecimento de GLP em botijões de 13kg permanece como a opção mais econômica e eficiente, frente às alternativas disponíveis. Tal levantamento indicou não apenas a viabilidade econômica da opção escolhida, mas também a sua eficiência operacional e conformidade com os regulamentos de segurança vigentes.

A fundamentação desta escolha está alinhada ao princípio da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme determina o art. 5º da Lei 14.133/2021. Optou-se, assim, pelo GLP devido à sua ampla disponibilidade de mercado, infraestrutura já implementada nas unidades de saúde para armazenamento e uso do GLP, bem como pelas condições de aquisição vantajosas em termos de custo-benefício quando comparadas às alternativas energéticas disponíveis.



Considerando a previsão de demanda e a necessidade de garantir um suprimento contínuo e seguro, a escolha por botijões de 13kg de GLP manifesta-se como a melhor alternativa para satisfazer as operações cotidianas, emergenciais e programadas da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Esta opção revela-se não apenas adequada perante o cenário atual do mercado, mas também se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental, elementos também contemplados na legislação pertinente.

Portanto, conclui-se pela adequação técnica, econômica e legal da solução proposta de aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP) em botijões de 13kg, reiterando o alinhamento estratégico com as diretrizes de economicidade, eficácia e eficiência dispostas na Lei 14.133/2021, confirmando-se como a solução mais adequada às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM                                                                            | DESCRIÇÃO                                                        | QTD.    | UND.    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| 1                                                                               | GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG | 300,000 | Unidade |
| Especificação: GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG |                                                                  |         |         |

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM                                                                            | DESCRIÇÃO                                                        | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------|---------|---------------|----------------|
| 1                                                                               | GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG | 300,000 | Unidade | 113,37        | 34.011,00      |
| Especificação: GÁS DE COZINHA ENVASADO (GLP), ARMAZENAMENTO EM BOTIJÕES DE 13KG |                                                                  |         |         |               |                |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 34.011,00 (trinta e quatro mil e onze reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é uma prática que busca amplificar a competitividade, viabilizar um melhor aproveitamento do mercado e garantir a viabilidade técnica e econômica das contratações públicas. Em coerência com os objetivos delineados pelos preceitos normativos vigentes, e ante à análise pormenorizada da aquisição em questão, chegou-se à decisão de proceder com o parcelamento da aquisição de gás de cozinha envasado em botijões de 13kg destinados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, justificada nos seguintes termos:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto licitado é tecnicamente divisível, de maneira que o fornecimento de gás de cozinha envasado pode ser efetuado por diferentes fornecedores sem que isso acarrete prejuízos à qualidade final ou aos resultados pretendidos pela Administração. Esta divisibilidade não compromete a funcionalidade e eficácia do insumo fornecido.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise detalhada comprovou que a divisão do objeto em lotes é tanto técnica quanto economicamente viável. Esta divisão



não somente preserva a qualidade do material fornecido mas também promove uma eficiência na gestão dos recursos públicos investidos, ao estimular a participação de um espectro mais vasto de fornecedores, potencialmente oferecendo melhores condições de custo e atendimento.

3. **Economia de Escala:** Embora o parcelamento possa, em alguns casos, resultar em perda de economia de escala, a análise de mercado realizada para esta específica aquisição demonstrou que tal divisão não implica um incremento de custos. Pelo contrário, a previsão é que a concorrência gerada promova um equilíbrio saudável entre qualidade e preço, beneficiando a administração pública.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo parcelamento corrobora com o objetivo de incentivar uma maior competitividade, dado que permite inclusão de empresas de menor porte que, embora possuam capacidade técnica, não seriam capazes de suportar a demanda total. Dessa forma, abre-se o mercado para um espectro mais abrangente de participantes, fomentando uma economia mais diversa e inclusiva.
5. **Decisão pelo Parcelamento:** Em reflexão a todas as análises técnicas, econômicas e de mercado realizadas, conclui-se que o parcelamento da solução em lotes se apresenta como a melhor alternativa para atender às necessidades do Município de Chorozinho-CE. Tal decisão assegura a não ocorrência de prejuízos pela perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos.
6. **Análise de Mercado:** Os estudos realizados revelam que, para este caso particular, o mercado de fornecedores de GLP apresenta-se diversificado e capaz de responder positivamente ao modelo de aquisição por lotes. Isso aponta para uma decisão alinhada às práticas do setor econômico em questão, promovendo a eficiência e eficácia da contratação.
7. **Consideração de Lotes:** Com o objetivo de promover a máxima eficiência na gestão dos recursos públicos, além de garantir a inclusão de fornecedores de variados portes, define-se a divisão da aquisição em lotes. Esta estratégia é pragmática e considera não apenas a capilaridade dos suprimentos mas também a logística de entrega e armazenamento nos diversos pontos de uso final, favorecendo o atendimento equitativo às demandas do município.

Portanto, a opção pelo parcelamento baseia-se em uma análise criteriosa, que considera as condições de mercado, a viabilidade técnica e econômica, bem como os princípios de eficiência e economicidade que regem as contratações públicas. Esta abordagem transparente e conforme às normativas garante o máximo aproveitamento dos recursos e a observância das melhores práticas de contratação pública.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no Plano evidencia a previsão estratégica e o cuidadoso planejamento realizado pela Prefeitura com o objetivo de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos oferecidos à população.

A necessidade de aquisição foi devidamente identificada e incluída no Plano de Contratações Anual, demonstrando o alinhamento com as políticas de gestão pública



eficiente, promovendo a máxima transparência, economicidade, e eficácia na administração dos recursos públicos. Esta contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos de licitação e contratos, enfatizando a importância de um planejamento eficiente que considere todas as etapas do ciclo de vida da contratação, do planejamento à execução e finalização.

A Secretaria de Saúde, como área requisitante, devidamente identificada no plano anual, ressalta a essencialidade deste insumo para a manutenção das atividades e serviços vitais que oferece à comunidade. A conformidade deste processo com o Plano demonstra, além da necessidade imediata, uma previsão de demanda futura, baseando-se em dados históricos, padrões de consumo e projeções de atendimento para determinar as quantidades a serem adquiridas.

O alinhamento com o Plano de Contratações Anual enfatiza o compromisso da administração pública com a eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos, bem como com a publicidade e a transparência, princípios fundamentais regidos pela Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a administração pública reafirma seu comprometimento em atender as necessidades da comunidade, alinhando as ações de contratação com o planejamento estratégico e as leis orçamentárias vigentes.

## 10. Resultados pretendidos

A aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, fundamentando-se nos princípios e objetivos delineados pela Lei 14.133/2021, cuja abordagem prática busca não apenas a eficiência operacional e a satisfação das demandas imediatas, mas também a promoção de um desenvolvimento nacional sustentável, a garantia de economicidade e a assertividade no atendimento ao interesse público. Os resultados almejados incluem:

- **Seleção Vantajosa:** Consoante ao Art. 11 da Lei 14.133/2021, espera-se que a aquisição proporcione o resultado mais vantajoso para a administração pública, considerando não apenas os custos iniciais de aquisição, mas também a eficiência operacional ao longo do ciclo de vida dos botijões de GLP, englobando aspectos como durabilidade, segurança e conformidade regulamentar.
- **Tratamento Isonômico e Competitividade:** Conforme estabelecido pelo Art. 11, II da citada lei, assegura-se através deste processo uma competição justa, permitindo que diversos fornecedores qualificados participem, garantindo assim a obtenção de melhores preços e condições, sem prejuízo da qualidade necessária.
- **Evitação de sobrepreços e superfaturamento:** Em alinhamento aos objetivos do Art. 11, III, a estratégia de aquisição visa evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, por meio de um estudo técnico preliminar e consultas de mercado rigorosas, reforçando a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.
- **Inovação e Desenvolvimento Sustentável:** Em concordância com o Art. 11, IV, a seleção e aquisição de fornecedores de GLP serão alinhadas a critérios que fomentem práticas inovadoras e sustentáveis, promovendo o uso eficiente de recursos e minimização dos impactos ambientais, o que inclui a pesquisa por botijões com maior segurança, eficácia e possivelmente, tecnologias que contribuam para a redução de emissões nocivas ao ambiente.
- **Economicidade e Eficiência:** Em observância aos princípios da economicidade e



eficiência, conforme prescreve o Art. 5º da Lei 14.133/2021, o processo procurará assegurar a utilização prudente e eficaz dos recursos públicos, obtendo os melhores termos de aquisição não só em termos de preços, mas também de condições de pagamento e suporte, que assegurem o atendimento contínuo e eficiente à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

- **Resposta Rápida e Segura às Demandas Emergenciais:** Com um planejamento de aquisição bem fundamentado e alinhado ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a responsabilidade da administração no processo de contratações, essa ação busca estabelecer um mecanismo ágil e seguro para garantir que demandas emergenciais de GLP pela Secretaria possam ser prontamente atendidas, evitando qualquer prejuízo às operações críticas de saúde.

Portanto, a eventual constituição do contrato de fornecimento de GLP, observando os pressupostos legais e técnicos, resultará na obtenção de condições que atendam integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, promovendo não apenas a satisfatória continuidade dos serviços de saúde, mas também a sustentabilidade ambiental, econômica e social, em estrita observância à Lei 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e conformidade do processo de aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, são necessárias diversas providências preliminares, considerando as diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021. Estas providências são fundamentais para a viabilização da contratação, garantindo que todos os aspectos legais, técnicos e de segurança sejam plenamente respeitados. As seguintes medidas devem ser tomadas:

1. **Validação da Necessidade:** Confirmar junto à área requisitante a urgência e a quantidade estimada para a aquisição de GLP, assegurando que o pedido está alinhado com a real demanda dos serviços de saúde.
2. **Definição de Especificações Técnicas:** Desenvolver uma descrição técnica detalhada dos botijões de GLP, considerando os requisitos de segurança, capacidade, vida útil e conformidade com as normas vigentes, incluindo certificações necessárias.
3. **Levantamento e Análise de Mercado:** Realizar um amplo levantamento de mercado para identificar possíveis fornecedores e a faixa de preço atual para os botijões de GLP, garantindo uma contratação econômica e eficiente.
4. **Avaliação de Riscos:** Realizar uma análise de riscos que possam impactar a disponibilidade e entrega do GLP, incluindo logística de entrega e armazenamento, potenciais atrasos, qualidade do produto e flutuações de preço.
5. **Conformidade Legal e Segurança:** Verificar a adequação dos potenciais fornecedores às regulamentações pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de assegurar que os fornecedores cumpram com todos os requerimentos de segurança para transporte e armazenagem.
6. **Capacitação e Treinamento:** Programar treinamentos necessários para os responsáveis por manipular e realizar a troca dos botijões de GLP, garantindo a segurança operacional e prevenção de acidentes.



7. **Definição de Critérios para Seleção:** Estabelecer, com base nas informações levantadas, os critérios para seleção e julgamento das propostas, incluindo preço, qualidade, capacidade de fornecimento, prazo de entrega e atendimento pós-venda.
8. **Preparação de Documentação de Licitação:** Elaborar todos os documentos necessários para o processo licitatório, incluindo o termo de referência ou edital, conforme aplicável, assegurando que sejam claramente definidas as especificações técnicas, critérios de seleção e todas as disposições legais a serem observadas pelos licitantes.
9. **Comunicação e Divulgação:** Planejar a comunicação e divulgação do processo licitatório, assegurando a máxima transparência e participação dos interessados, em linha com os princípios da publicidade e da competitividade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.
10. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer procedimentos para o acompanhamento contínuo do contrato, incluindo a avaliação da performance do fornecedor, a conformidade do produto e a gestão de eventuais problemas ou reclamações.

Essas providências devem ser rigorosamente seguidas e documentadas, visando alcançar os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficiência e qualidade no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa avaliação das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE e da análise criteriosa das disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg. A decisão finda-se fundamentada nas seguintes considerações jurídicas e procedimentais estabelecidas pela lei supracitada:

- A natureza específica da demanda por Gás de Cozinha Envasado (GLP) em botijões de 13kg pela Secretaria de Saúde notifica um consumo previsível e de frequência regular, situação esta que se alinha art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de se considerar a expectativa de consumo anual no planejamento de compras. Porém, dadas as particularidades da demanda da Secretaria e o volume ajustado à necessidade mensal pré-definida, a variação quantitativa inerente ao registro de preços poderia dificultar a gestão eficiente e precisa dessa aquisição.
- Considerando o art. 83 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, observou-se que esta flexibilidade, embora benéfica em diversas situações, poderia não ser totalmente vantajosa para o caso em questão, dado que é de interesse da Secretaria garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto do GLP. A não adoção do registro de preços assegura um controle mais direto sobre o fluxo de fornecimento, atendendo de maneira mais assertiva às necessidades permanentes da Secretaria.
- A determinação do art. 86, sobre a realização do procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na ata de registro, embora proveitosa sob determinadas circunstâncias,



poderia não ser a melhor abordagem neste caso. A especificidade do consumo de GLP pela Secretaria de Saúde implica em requisitos de fornecimento e especificações técnicas que a gestão centralizada via registro de preços poderia não otimizar.

- Além disso, incentiva-se a competitividade e a busca por propostas mais vantajosas economicamente, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que promove a seleção de propostas mais vantajosas e a justa competição. Nesse sentido, a realização de licitações específicas para o fornecimento de GLP permite uma avaliação mais detalhada das ofertas, assegurando uma decisão de compra que considere tanto o preço quanto outros fatores críticos como prazo de entrega, qualidade do produto e a capacidade de fornecimento constante.

Portanto, ponderando todos esses fatores e observando os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, e economicidade, estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para essa contratação específica. Tal decisão garante uma gestão contratual alinhada às necessidades reais da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, favorecendo a obtenção do melhor valor aliado à qualidade e à segurança no fornecimento contínuo do GLP.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido no contexto da Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos, há necessidade de ponderar criteriosamente acerca da participação de empresas na forma de consórcio nas contratações públicas. A legislação, em seu art. 15, dispõe sobre as normas aplicáveis aos consórcios que pretendem participar de licitações, detalhando, entre outros aspectos, a possibilidade de sua utilização, as condições de habilitação técnica e econômico-financeira, bem como as responsabilidades dos consorciados. No entanto, no contexto específico da aquisição de Gás de Cozinha Envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio apresenta-se como medida necessária e justificável.

Primeiramente, considerando a especificidade e a essencialidade do objeto da contratação, é imperativo garantir a máxima eficiência e confiabilidade no fornecimento do GLP. A formação de consórcios, embora possa representar uma agregação de capacidades, poderia comprometer a agilidade e a prontidão nas entregas, essenciais neste contexto. Além disso, a gestão e a comunicação com um único fornecedor favorecem a eficácia operacional e a simplificação dos processos administrativos, impactando diretamente na qualidade do serviço prestado à população.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, § 1º, impõe limites e condições específicas para a participação de consórcios nas licitações, que incluem, entre outras, a necessidade de comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e a indicação da empresa líder. Essas exigências refletem a complexidade adicional na gestão de contratos formados por consórcios, cujas peculiaridades podem não se coadunar com as necessidades específicas e os prazos requeridos pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE.

Por fim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio está alinhada



aos princípios gerais da administração pública, especialmente ao princípio da eficiência. Ao garantir que a contratação seja realizada com uma única empresa, a administração assegura maior controle sobre o cumprimento contratual, facilita a fiscalização e reduz potenciais riscos operacionais e administrativos associados à divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas. Este posicionamento está fundamentadamente ancorado nos objetivos da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento igualitário entre os licitantes, favorecendo a justa competição e a obtenção do melhor resultado para a administração pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar os possíveis impactos ambientais em todas as etapas de contratação pública, promovendo práticas sustentáveis e a adoção de medidas mitigadoras eficazes. Especificamente para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13kg, destinados à Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais e sugerimos as medidas mitigadoras correspondentes:

- **Emissão de Gases:** A manipulação e o uso de GLP podem resultar na emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.
  - *Medida Mitigadora:* Implementação de práticas seguras de manipulação e uso do GLP para minimizar vazamentos, além do fomento à conscientização sobre o consumo responsável.
- **Impacto no transporte:** O transporte dos botijões de GLP até as unidades de saúde pode gerar emissões significativas de carbono.
  - *Medida Mitigadora:* Promoção de logística de distribuição eficiente, privilegiando rotas com menor distância percorrida e uso de veículos com baixa emissão de carbono.
- **Geração de resíduos:** Os botijões de GLP, após o término de sua vida útil, podem tornar-se resíduos problemáticos se não manejados adequadamente.
  - *Medida Mitigadora:* Estabelecimento de parcerias com fornecedores para promover a reciclagem ou o reaproveitamento dos botijões de GLP, assegurando a correta destinação e reduzindo o acúmulo de resíduos.
- **Consumo de recursos:** A produção e a distribuição de GLP envolvem consumo significativo de recursos naturais e energia.
  - *Medida Mitigadora:* Seleção de fornecedores que adotem práticas de sustentabilidade reconhecidas, priorizando aqueles que utilizam energias renováveis em seus processos e que demonstram eficiência energética.

Implementando estas medidas mitigadoras, almejamos atenuar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e utilização do gás de cozinha envasado, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável articulados na Lei nº 14.133/2021, valorizando a eficiência nas contratações públicas, a responsabilidade ambiental e o comprometimento com a sustentabilidade econômica e social.

#### 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



## contratação

Com base na análise detalhada e abrangente realizada no contexto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenamento em botijões de 13 kg, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento fundamenta-se nos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta licitações e contratos dentro da administração pública.

Conforme delineado pelo Art. 18, § 1º, XIII, que enfatiza a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, a aquisição de GLP em botijões de 13kg demonstra-se não apenas uma solução adequada, mas essencial para a continuidade dos serviços ofertados pela Secretaria de Saúde. Este insumo é crítico para a manutenção de diversas operações essenciais, incluindo, mas não limitado a, as de alimentação e esterilização de equipamentos.

Ademais, a decisão por esta aquisição está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipula o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A escolha pelo GLP antecipa uma redução de custos operacionais quando comparada a outras fontes de energia, atestando a busca pela otimização dos recursos público. Adicionalmente, observando o Art. 23 que trata da estimativa de valor da contratação de forma a refletir o melhor custo-benefício e compatibilidade com os preços de mercado, a proposta orçamentária estimada para a aquisição proposta baseia-se em rigorosa pesquisa de mercado e análise comparativa.

A tramitação desta contratação, via Dispensa Eletrônica, conforme o contexto de urgência e especificidade do item em questão, segue a legalidade e as boas práticas em nossos procedimentos administrativos. Alinhado ao Art. 75, inciso II, que aborda as condições específicas sob as quais a Administração Pública pode optar por esta modalidade de licitação, nossa conclusão é que a excepcionalidade do caso sob análise justifica plenamente essa escolha, realçando a nossa responsabilidade e compromisso com a agilidade e efetividade demandadas.

É imperativo ressaltar, conforme exigido pelo Referido Art. 18, § 1º, XII, a consideração de impactos ambientais e as medidas mitigadoras propostas. O uso de GLP, comparativamente a outras fontes de energia, representa menor risco de impactos ambientais negativos. Adicionalmente, estratégias para a gestão adequada dos botijões de GLP após o uso, promovendo a reciclagem e reuso, estão em planejamento para garantir a sustentabilidade integral do processo.

Em síntese, a partir da cuidadosa avaliação dos requisitos legais, técnicos e ambientais, bem como da estrita observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, concluímos pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação para a aquisição de gás de cozinha envasado (GLP), armazenado em botijões de 13kg. Esta ação é essencial para o adequado funcionamento e prestação dos serviços críticos oferecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Assim, reforçamos nosso comprometimento em servir o interesse público, garantindo a eficiência, a qualidade e a segurança necessárias nas operações atendidas por esta contratação.



Chorozinho / CE, 18 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

IGOR DA SILVA ALBANO  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*

GLAILSON SALDANHA MACIEL  
MEMBRO

